D. O. nº 208 – 16. 1 – 64.

Lei nº 26/63.-
Data: 23.12.63.
Súmula: Restrutura o Quadro do funcionalismo municipal.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados e ampliados, de acôrdo com a clarificação abaixo, os padrões alfabéticos de vencimentos, as referências dos salários dos extranumerários mensalistas, os vencimentos dos cargos em comissão e os símbolos das funções gratificadas, do Quadro da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.-

Art. 2º – Serão os seguintes valores mensais, os padrões alfabéticos de vencimentos dos funcionários públicos municipais:

Do padrão "A" ao "J" Cr

	Cr$ 16.100,00	Z-2	Cr$ 34.000,00
K	Cr$ 17.000,00	Z-3	Cr$ 35.500,00
L	Cr$ 18.000,00	Z-4	Cr$ 37.000,00
M	Cr$ 19.000,00	Z-5	Cr$ 38.500,00
N	Cr$ 20.000,00	Z-6	Cr$ 40.000,00
O	Cr$ 21.000,00	Z-7	Cr$ 41.500,00
P	Cr$ 22.000,00	Z-8	Cr$ 43.000,00
Q	Cr$ 23.000,00	Z-9	Cr$ 44.500,00
R	Cr$ 24.000,00	Z-10	Cr$ 46.000,00
S	Cr$ 25.000,00	Z-11	Cr$ 47.500,00
T	Cr$ 26.000,00	Z-12	Cr$ 48.000,00

(continua)

(Continuação)

U	Cr$ 27.000,00	Z-13	Cr$ 50.500,00
V	Cr$ 28.000,00	Z-14	Cr$ 52.000,00
X	Cr$ 29.000,00	Z-15	Cr$ 53.000,00
Y	Cr$ 30.000,00	Z-16	Cr$ 55.000,00
Z	Cr$ 31.000,00	Z-17	Cr$ 56.500,00
Z-1	Cr$ 32.500,00	Z-18	Cr$ 58.000,00

Art. 3º - As referências dos salários dos extranumerários mensalistas, regulados pelo Decreto-Lei Estadual nº 241, de 14 de agôsto de 1944, corresponderão aos seguintes valores mensais:

Da referência - I - a XVIII

	Cr$ 16.100,00	XXXVI	Cr$ 35.000,00
XVIII	Cr$ 17.000,00	XXXVII	Cr$ 36.000,00
XIX	Cr$ 18.000,00	XXXVIII	Cr$ 37.000,00
XX	Cr$ 19.000,00	XXXIX	Cr$ 38.000,00
XXI	Cr$ 20.000,00	XL	Cr$ 39.000,00
XXII	Cr$ 21.000,00	XLI	Cr$ 40.000,00
XXIII	Cr$ 22.000,00	XLII	Cr$ 41.000,00
XXIV	Cr$ 23.000,00	XLIII	Cr$ 42.000,00
XXV	Cr$ 24.000,00	XLIV	Cr$ 43.000,00
XXVI	Cr$ 25.000,00	XLV	Cr$ 44.000,00
XXVII	Cr$ 26.000,00	XLVI	Cr$ 45.000,00
XXVIII	Cr$ 27.000,00	XLVII	Cr$ 46.000,00
XXIX	Cr$ 28.000,00	XLVIII	Cr$ 47.000,00.
XXX	Cr$ 29.000,00		
XXXI	Cr$ 30.000,00		
XXXII	Cr$ 31.000,00		
XXXIII	Cr$ 32.000,00		
XXXIV	Cr$ 33.000,00		
XXXV	Cr$ 34.000,00		

Art. 4º - Dos seguintes valores mensais,

(Continua)

(Continuação)

corresponderão os vencimentos dos cargos em Comissão:

2.000,00	CC-1	20.000,00	CC-19
3.000,00	CC-2	21.000,00	CC-20
4.000,00	CC-3	22.000,00	CC-21
5.000,00	CC-4	23.000,00	CC-22
6.000,00	CC-5	25.000,00	CC-23
7.000,00	CC-6	26.000,00	CC-24
8.000,00	CC-7	29.000,00	CC-25
9.000,00	CC-8	31.000,00	CC-26
10.000,00	CC-9	33.000,00	CC-27
11.000,00	CC-10	35.000,00	CC-28
12.000,00	CC-11	37.000,00	CC-29
13.000,00	CC-12	39.000,00	CC-30
14.000,00	CC-13	41.000,00	CC-31
15.000,00	CC-14	43.000,00	CC-32
16.000,00	CC-15	45.000,00	CC-33
17.000,00	CC-16	47.000,00	CC-34
18.000,00	CC-17	49.000,00	CC-35.
19.000,00	CC-18		

Art. 5º – Passarão a corresponder aos valores abaixo, os símbolos das funções gratificadas que são enumeradas a seguir:

4.000,00	FG-1	7.000,00	FG-4
5.000,00	FG-2	8.000,00	FG-5
6.000,00	FG-3	9.000,00	FG-6
		10.000,00	FG-7

Art. 6º – Fica elevado, digo, permanecerá por Cr$600,00 (seiscentos cruzeiros), por dependente, o salário família.

Art. 7º – Fica restruturado o qua-

(Continua)

(Continuação)

dos de funcionários da Prefeitura, como abaixo se especifica:

Administração Geral

Secretaria

a) Serviço Fixo

1 Secretário	Padrão	CC-34
1 Oficial Administrativo	— " —	N
1 Escriturários	— " —	R
1 Datilógrafo	— " —	I
1 Porteiro Contínuo	— " —	G
1 Auxiliar de Escriturário	— " —	D

b) Serviço Variável

1 Servente	Refer.	V.
1 Contador	Padrão	Z-11
1 Auxiliar Contador	— " —	D

III - Consultoria Jurídica

1 Consultor Jurídico	Padrão	CC-10

IV Almoxarifado

1 Almoxarife	Padrão	H
1 Conferente	— " —	Q

V Tesouraria

1 Tesoureiro	Padrão	Z-10
1 Tesoureiro Auxiliar	— " —	Q

Exação e Fiscalização Financeira

I - Lançamento e Fiscalização de Rendas

Serviço Fixo

(Continua)

(Continuação)

1 - Fiscal Lançador	Padrão K-4	
2 - Fiscais Lançadores	Padrão K-1	
1 Fiscal Lançador	—"—	J
1 Fiscal Auxiliar	—"—	M
1 Fiscal Auxiliar	—"—	Q

II - Agências Distritais

Pessoal Fixo

3 Fiscais Distritais	Padrão Q	
1 Fiscal Distrital	—"—	K

III - Dívida Ativa

Pessoal Fixo

1 Escriturário	Padrão K-1	
1 Escriturário	—"—	N
1 Escriturário	—"—	O

Educação Pública

I - Ensino Primário

Pessoal Fixo

1 - Inspetor Municipal de Ensino -	símbolo FG-3 (Padrão)	

Pessoal Variável

60 - Professôres Auxiliares	refer.	XVII

II - Biblioteca Pública Municipal.

1 - Bibliotecário em Comissão	Padrão O	

Serviço de Utilidade Pública

1 - Administração Geral.

(Continua)

(Continuação)

Pessoal Fixo

1. Oficial Administrativo — Padrão Z-4

Pessoal Variável Extranumerários mensalistas

2. Fiscais auxiliares — refer. XX

II. Serviço Urbano

Pessoal Variável Extranumerários mensalistas

1. motorista — refer. XXI
2. motoristas — refer. XXI

b) Contratados

1. Engenheiro — refer. XXXIII
1. administrador — refer. XXVI
1. topógrafo — refer. XXI

III. Serviço Rodoviário Municipal

1. Fiscal Geral — Padrão Z-1
1. Engenheiro Chefe — —"— Eg-3
1. Secretário do S.R.M. — —"— Eg-3

Pessoal Variável Extranumerários mensalistas

2. fratoristas — refer. XXIII
2. motoniveladoras — refer. XXVII
2. motoniveladoras — refer. XXII
3. motoristas — refer. XXV
1 Chefe de máquinas — refer. XXVIII

V. Construção, Conservação e Remodelação de Próprios Públicos.

(Continua)

(Continuação)

1. Zelador Aeroporto	refer. XVII
1- Zelador Estação Rodoviária	refer. XXV
VII- Cemitérios	,
1- Zelador	refer. XXV

Art. 8º - A lotação ou relotação dos orgãos da administração municipal, será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecida a classificação acima e desde que haja vaga.-

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 23 de dezembro de 1964.

Prefeito Municipal